



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Conselho Superior de Coordenação Executiva

RESOLUÇÃO CSCE/UFRJ Nº 295, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a participação, o afastamento e a licença de servidor da UFRJ nas atividades relativas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, ouvido o Conselho Superior de Coordenação Executiva – CSCE, em sessão de 20 de agosto de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar os critérios para a participação, o afastamento e a licença de servidor da UFRJ nas atividades relativas à inovação no ambiente produtivo nacional.

Parágrafo único. As atividades de Inovação Científica e Tecnológica, às quais se refere o *caput*, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais, são aquelas que se enquadram na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II – participação em atividades de inovação: atuação dos servidores da UFRJ em projetos que tratem de atividades relativas à inovação no ambiente produtivo nacional;

III – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

IV – Startups: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO AOS SERVIDORES

Seção I

Da Licença para Constituir Empresa

Art. 3º Sem prejuízo das demais possibilidades de participação em sociedade privada ou pública, personificada ou não personificada, previstas em lei, a UFRJ poderá conceder aos seus servidores licença sem remuneração para constituir empresa ou se dedicar a startups, individual ou associadamente, com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A requisição seguirá os trâmites definidos pela Pró-reitora de Pessoal (PR4) para a licença de servidores, devendo nela constar, necessariamente, as seguintes especificações:

- I – atividade empresarial na qual se engajará e a natureza de sua participação na atividade;
- II – comprovação da aderência da empresa com atividades de ciência, tecnologia e inovação; e
- III – parecer técnico do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRJ.

§2º A licença será concedida pela UFRJ, após observados os critérios de conveniência e oportunidade, tendo em vista:

- I – as atribuições funcionais dos servidores;
- II – as demandas das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade; e
- III – os objetivos da sua política de inovação.

§ 3º Não poderá ser concedida licença para o servidor em estágio probatório.

§ 4º A licença terá um período de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez, por igual período.

- I – a licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor; e
- II – na hipótese da ausência do servidor licenciado acarretar prejuízo às atividades da UFRJ, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Seção II

Do Afastamento para Prestar Colaboração em Outras ICTs e Organizações

Art. 4º A UFRJ poderá conceder aos seus servidores afastamento para prestar colaboração em outra ICT pública, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A requisição seguirá os trâmites definidos pela Pró-reitora de Pessoal (PR4) para o afastamento de servidores, devendo constar, necessariamente, as seguintes especificações:

- I – especificação das atividades a serem realizadas na entidade cessionária;
- II – comprovação da aderência da missão institucional, objeto social ou estatutário da ICT com atividades de ciência, tecnologia e inovação; e
- III – parecer técnico do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRJ.

§ 2º O afastamento será concedido pela UFRJ, após observados os critérios de conveniência e interesse institucional, tendo em vista:

I – as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor na instituição de destino, que deverão ser compatíveis com a natureza do cargo exercido na UFRJ;

II – as atribuições funcionais do servidor;

III – as demandas das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRJ; e

IV – os objetivos da sua política de inovação.

§ 3º Na vigência do período de afastamento, são assegurados ao servidor a remuneração do cargo de origem, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado, inclusive as gratificações especiais do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º O servidor deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Unidade de origem, em que conste uma contrapartida pelo afastamento, que poderá ser, entre outras coisas, constituída por royalties de propriedade intelectual, tempo de permanência na UFRJ após o retorno, transmissão do conhecimento adquirido, intercâmbio com a instituição de destino ou uma combinação de todos.

§ 5º Caso o projeto objeto do afastamento seja submetido a programas de subvenção econômica à inovação, deve-se incluir preferencialmente a Unidade de origem do servidor na solicitação da verba.

§ 6º Em caso de solicitação de afastamento para ICT privada, o caso será tratado como licença e segue o previsto na Seção I desta Resolução.

§ 7º O afastamento poderá ser pelo período de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez, por igual período.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Roberto de Andrade Medronho

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Andrade Medronho, Reitor(a)**, em 20/08/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4539004** e o código CRC **FA7CBD94**.